



Estado de Goiás
Município de Doverlândia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 651/2024).

Diante da necessidade de resolver os problemas apresentados na contratação em questão, em razão da necessidade de adquirir um veículo para uso exclusivo do Gabinete do Prefeito, tendo em vista que é substancial para manutenção das atividades relacionadas ao departamento, no intuito da melhoria e aprimoramento da qualidade, bem como na continuidade dos serviços públicos, evitando a paralização pelo fato da inexistência de veículo a disposição do gabinete para atividades rotineiras, garantindo que os cidadãos tenham acesso a recursos essenciais. A contratação visa assegurar a aquisição de produtos de qualidade, com preços competitivos, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos e atendendo ao interesse coletivo, diante de tais fatos, destaca-se a necessidade de aquisição do bem.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 6º, inciso II do Decreto Municipal nº 651/2024).



Estado de Goiás
Município de Doverlândia

São requisitos mínimos para atender a presente demanda empresa do ramo de atividade compatível com o objeto que demonstrem aptidão técnica através de capacidade técnica:

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.
- b) O (s) atestado (s) deverá se referir à serviços de natureza similar e compatíveis com o objeto pretendido, observadas as exigências apresentadas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

3- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso V do Decreto Municipal nº 651/2024).

O quantitativo foi escolhido de acordo levantamento realizado pela Chefia de Gabinete do Prefeito, a qual considerou a carência do departamento, bem como o recebimento da emenda parlamenta impositiva estadual sob nº 349, a qual destina recurso para aquisição do objeto requerido.

4- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns)/serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;



Estado de Goiás
Município de Doverlândia

- Possui (em) especificações usuais de mercado;
- e possui(em) disponibilidade no mercado.

Logo, o(s) bem(ns)/serviço(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(ns)/serviço(s) comum(ns).

5– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso VI do Decreto Municipal nº 651/2024).

A estimativa de preços poderá e deverá ser calculada conforme os preços já praticados no mercado através pesquisa realizada em software “Banco de Preços”, o qual consulta valores contratados por integrantes da administração pública, instrumentos de contratos de outros entes da administração pública, bem como através de pesquisa direta a potenciais fornecedores, em acordo com decreto municipal 651/2024.

6– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso VII do Decreto Municipal nº 651/2024).

A Presente contratação terá sua execução integral, tendo em vista a indivisibilidade do objeto, sendo o fornecimento do objeto previsto para 60 (sessenta) dias, e somente será pago mediante declaração de execução e apresentação de nota fiscal. A adjudicação será por preço unitário.

7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



Estado de Goiás
Município de Doverlândia

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Art. 6º, XIII Decreto Municipal nº 651/2024.

Diante de todos os fatos acima mencionados constata-se que a aquisição do veículo automotor, através de processo licitatório, é a providencia a se tomar, e que os requisitos mínimos exigidos no presente Estudo Técnico Preliminar deverão ser atendidos.

Doverlândia 08 de outubro de 2025.

VANESSA SILVA FERREIRA CLAUDINO
Chefe de Gabinete do Prefeito